



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.20/2026 - PARA APOIO ÀS ARTES - INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA EM ARTES VISUAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Itapipoca!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itapipoca.

Deste modo, a Secretária da Cultura de Itapipoca torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. OBJETO DO EDITAL

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de 01 (uma) proposta cultural, com a finalidade de receber apoio financeiro para realizar Intervenção artístico-urbana em artes visuais na linguagem pintura mural, com metragem mínima de 395,52 m².

2.2 A intervenção artístico-urbana deverá abordar a identidade do município de Itapipoca com ênfase nas manifestações culturais dos territórios: Praia, Serra,



Sertão e Sede a ser executado nos muros do Beco Cultural, localizado na Travessa Duque de Caxias, 99, Centro, Itapipoca, Ceará.

3. CATEGORIAS

3.1 O presente edital possui valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) distribuídos na seguinte categoria:

a) Intervenção artístico-urbana em artes visuais.

3.2 Para fins de entendimento, entende-se:

a) Intervenção artístico-urbana em artes visuais: Manifestação criativa realizada em espaços públicos, que visa transformar, reinterpretar ou provocar reflexões sobre o ambiente urbano e a interação da sociedade com esses espaços. É uma ação cultural planejada, inserida no contexto urbano, que busca envolver a comunidade e provocar diálogos sobre questões sociais, culturais, políticas ou estéticas. Ela tem o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar espaços, promover a interação entre o público e a obra, ou sensibilizar a população sobre temas relevantes.

b) Pintura Mural: Obra de arte mural executada em uma superfície extensa e muitas vezes elevada, como a fachada de um edifício, grandes paredes externas ou internas de estruturas públicas ou privadas. Diante da complexidade, frequentemente requerem uso de andaimes, plataformas elevatórias e outras ferramentas especializadas para alcançar e trabalhar nas alturas necessárias.

4. VALORES E QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS:

Categoria	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
Intervenção artístico-urbana em artes visuais	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
TOTAL	1	-----	R\$ 115.000,00

5. Recursos orçamentários

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DA CULTURA		
Dotação	Elem. Desp.	Fonte
2002 13.392.0035.2.130	3.3.90.39.00	1719000000

5.2 Sobre o valor total repassado pelo Município de Itapipoca ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

6. QUAL PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 11, de 08/06/2026 até às 23:59h do dia 14/06/2026

7. QUEM PODE PARTICIPAR



7.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos com sede no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, sendo constatado a veracidade, por meio de comprovante de residência comercial ou declaração de residência.

7.2 Em regra, para fins deste edital, o **agente cultural** pode ser:

a) **Pessoa jurídica:** empresa ou instituição atuante no ramo cultural, que tenha como sócio proprietário artista visual, com experiência nas técnicas do muralismo, sediada no Estado do Ceará, com experiência na área comprovada há pelo menos 10 (dez) anos comprovados por meio de portfólio/currículo.

7.3 O Proponente é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto;

7.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

8.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Sejam funcionários efetivos, comissionados, contratados da secretaria da Cultura, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura de Itapipoca, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

8.2 Os parentes de que trata o item II são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6;

8.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital;

8.5 Agentes Culturais que não apresentaram prestações de contas referente a quaisquer editais municipais de fomento à cultura e/ou estiverem em pendência ou inadimplência com Secretaria da Cultura de Itapipoca.

9. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL



9.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

9.2 O agente cultural poderá concorrer em todos os editais lançados pela Secretaria da Cultura de Itapipoca com recursos oriundos Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – CICLO 2), **podendo ser aprovado em apenas 1 (um) edital**. Caso seja aprovado em 01 (um) edital, não poderá ser aprovado em outro.

10. CRONOGRAMA DO EDITAL

10.1 O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma e poderá sofrer alterações de prorrogação ou antecipação de datas, em conformidade com a dinâmica do processo:

Etapa	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	08/06/2026	14/06/2026
Avaliação e Seleção das Propostas - Análise de mérito cultural	15/06/2026	16/06/2026
Resultado parcial	17/06/2026	
Período de recurso	18/06/2026	22/06/2026
Resultado Final	23/06/2026	
Análise dos documentos de habilitação – Formalização do Termo de Execução Cultural	24/06/2026	30/06/2026

11. INSCRIÇÕES

11.1 O agente cultural deve realizar sua inscrição por meio do MAPA CULTURAL DO CEARÁ, através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7857/> e anexar a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (on-line)
- Documento de identificação do representante legal da entidade (RG);
- Declaração de Comprovação de Residência (Anexo III);
- Currículo do representante legal da entidade;
- Currículo/Portfólio da entidade;
- Ficha técnica com a relação dos participantes do projeto (anexo IV);
- Planilha orçamentária (anexo V)
- Declaração para fins de pontuação extra (em caso de solicitação);



11.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, bem como pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

11.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

11.4 Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

12. COTAS

12.1 Devido ao quantitativo de vagas ofertadas por categoria ser 01 (uma), não haverá disponibilização de cotas étnicas-raciais no referido edital.

12.2 Os proponentes poderão concorrer a pontuação extra conforme item 19.3

13. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

13.1 O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição online disponível no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/7857/>.

13.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de Itapipoca de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 Os projetos aprovados deverão ser executados até **30 de Agosto de 2026**.

14.2 A vigência do projeto poderá ser prorrogada por 60 dias, mediante solicitação e justificativa do proponente.

14.3 A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada a Secretaria da cultura com no mínimo 20 dias antes do fim da vigência do Termo de execução Cultural.

15. CUSTOS DO PROJETO

15.1 O agente cultural deve preencher a Planilha Orçamentária (Anexo V) indicando os custos do projeto, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

15.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

15.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

15.4 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações



específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

15.5 O valor solicitado não poderá ser superior ou inferior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 4 do presente edital.

15.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

16. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

16.1 Os projetos devem contar com medidas de **acessibilidade física, atitudinal e comunicacional** compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

16.2 São medidas de acessibilidade:

- I.no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II.no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III.no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

16.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I.adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II.utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III.medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV.contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V.oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

16.4 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

17. ETAPA DE SELEÇÃO

17.1 Será formada uma Comissão de análise e seleção das propostas composta por 3 (três) pareceristas indicados pela Secretaria da Cultura para fazer a operacionalização dos processos oriundos da PNAB no Município de Itapipoca.

17.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I.tiverem interesse direto na matéria;
- II.tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;



III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

17.3 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

18. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

18.1 Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

18.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 19 deste edital.

18.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

18.4 Análise da planilha orçamentária

I. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

II. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

18.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

18.6 Recurso da etapa de seleção

I. O resultado parcial da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7857/> no site da Prefeitura de Itapipoca, através do link: <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>

II. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Análise e Seleção que deve ser apresentado por meio de formulário específico para recursos (Anexo VII) através do e-mail: codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

III. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

18.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7857/> e no site da Prefeitura de Itapipoca, através do link: <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>

19. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

19.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- a. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- b. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;



- c. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
d. Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Itapipoca. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as	10



	estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do agente cultural proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Trajatória Artística e Cultural da Entidade Proponente - Será considerado para fins de análise o currículo/portfólio da entidade, bem como comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

19.2 As notas podem ser fracionadas.

19.3 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Pessoa jurídica representada por mulheres	1
I	Pessoa jurídica representada por pessoas negras, quilombolas ou indígenas	1
J	Pessoa jurídica representada por pessoas com deficiência	1



k	Pessoas jurídicas sediadas na zona rural ou com comprovada atuação em comunidades rurais	1
L	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5

19.4 A pontuação máxima de cada projeto poderá chegar a **85 pontos**, sendo no máximo **80 pontos** dos critérios obrigatórios e **5 pontos** com a pontuação extra;

19.5 A pontuação final de cada projeto será atribuída em comum acordo pela Comissão de Avaliação e Seleção após entrarem em concordância.

19.6 Os critérios obrigatórios são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será **desclassificado** do Edital.

19.7 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

19.8 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

19.9 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Proponente com maior tempo de fundação, conforme estabelecido no CNPJ;
- Sorteio.

19.10 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

19.11 Serão desclassificados os projetos que:

- receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.12 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



20. ETAPA DE HABILITAÇÃO

20.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, através do e-mail: codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br ou presencialmente na sede da Secretaria da Cultura de Itapipoca, localizada na Rua: Presidente Roosevelt, s/n, Boa Vista, os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais do representante legal da entidade (RG e CPF);
- b) Cópia do ato constitutivo (Estatuto) da instituição com todas as suas alterações se houver devidamente registrado;
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d) Comprovante de sede no estado do Ceará, por meio de comprovante de endereço/residência e Declaração de Comprovação de Residência (Anexo III);
- e) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Comprovante de Conta Bancária específica em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas bancárias.

20.2 Toda a documentação deve ser apresentada em cópia simples, não havendo necessidade de autenticar em cartório, ficando a Secretaria da Cultura opcionalmente realizar diligência em casos de suspeitas de fraudes, falsificações, etc.

20.3 Serão aceitos documentos assinados por meio de Certificado Digital do tipo GOV.BR.

20.4 Caso o proponente não apresente a documentação obrigatória no referido prazo, seu projeto cultural será DESCLASSIFICADO.

20.5 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

20.6 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.7 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

20.8 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

20.9 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso.



21. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma presencial ou eletrônica tipo GOV.BR.

21.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura de Itapipoca, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

21.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em **até 05 dias** após a sua convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do classificável para assumir sua vaga.

21.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

21.5 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas bancárias.

21.6 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

22. REMANEJAMENTO DE VAGAS

22.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

a) Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

23. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

23.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Itapipoca, bem como da Secretaria da Cultura de Itapipoca de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

23.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

23.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública,



observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 3 deste edital.

25.2 Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até **60 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

25.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

26.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural do Ceará através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/7857/> e no site da Prefeitura de Itapipoca, através do link: <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>

26.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

26.5 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail codac.cultura@itapipoca.ce.gov.br;

26.6 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria da Cultura de Itapipoca.

26.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **120 dias**, após a publicação do resultado final.

27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Execução Cultural;

Anexo II - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo III - Declaração de Comprovação de Residência;

Anexo IV - Ficha Técnica;

Anexo V - Planilha Orçamentária;



- Anexo VI - Declaração para fins de pontuação extra;
- Anexo VII - Formulário de Recurso;
- Anexo VIII – Levantamento de Mural do Beco Cultural;

Itapipoca-CE, 01 de junho de 2026

Fábio Pires da Costa
Secretário da Cultura
Portaria G-Nº 2227/2025